

"EDITAL N° 39/73"

De ordem do Senhor João Preire Martins
Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sanciona-
da e promulgada a seguinte lei:

LEI N° 699
de 17 de dezembro de 1973

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para/ construção de um prédio no terreno da Prefeitura, localizado na Rua Janvel Junior, nesta cidade; autoriza a cessão desse prédio em comodato à TELINSP = Telecomunicações de São Paulo S/A para instalação de central telefônica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guararema aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municípal um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado às obras de construção de um prédio, com área de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), no terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na rua Janvel Junior, nesta cidade, para instalação de central telefônica pela TELINSP - Telecomunicações de São Paulo S/A.

ARTIGO 2º - O Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei terá a classificação CVM 70 - Comunicações - 4.1.1.0.46 - Obras Públicas e será coberto com os recursos da anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente no corrente exercício:

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - Assistência e Bem Estar Social
3.2.7.5.85 - Indenizações Trabalhistas.....Cr\$ 5.200,00, total;
SETOR DE FINANÇAS - Contabilidade
4.1.4.0.16 - Material Permanente.....Cr\$ 1.000,00, parcial;

SERVIÇOS PÚBLICOS
Serviço Municipal de Eletroslas de Pedrasem
4.1.4.0.42 - Material Permanente.....Cr\$ 1.300,00, parcial;

SERVIÇOS URBANOS - Setor de Limpeza Pública
4.1.4.0.92 - Material Permanente.....Cr\$ 3.000,00, total;

SERVIÇOS URBANOS - Setor de Ruas e Avenidas
3.1.3.0.94 - Serviços de Perceiros.....Cr\$ 500,00, parcial;

SERVIÇOS URBANOS - Setor de Praças, Parques e Jardins
3.1.2.0.95 - Material de Consumo.....Cr\$ 2.000,00, parcial;

3.1.3.0.95 - Serviços de Perceiros.....Cr\$ 500,00, parcial;

SERVIÇOS PÚBLICOS - LAMPARIA E INSERIAÇÃO
3.1.3.0.11 - Serviços de Perceiros.....Cr\$ 500,00, parcial;

Parágrafo Único: Fica autorizado a vigência do Crédito Especial de que trata esta Lei, até o exercício de 1974, nos termos do § 4º do Artigo 62 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal, expressamente, autorizado a assinar contrato de comodato com a TELINSP - Telecomunicações de São Paulo S/A, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 17 de Dezembro de 1973.

Fls. 14

Presidente

folhas - 2

Registrado na Secretaria e publicado na Portaria na mesma data.

CSM4 DO HOSPITAL
SECRETARIA DA PREFEITURA

MINUTA DA CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de contrato de comodato, que entre si fazem de um lado Prefeitura Municipal de Gurarema, neste ato representada por seu Prefeito Senhor João Freire Martins e do / outro a Diretoria da TELESP - Telecomunicações São Paulo S/A., representada por seu Diretor....., por este e na presença das testemunhas no final assinadas, tem justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber:-

A primeira parte, aqui chavada à COMODATÁRIA sendo proprietária do prédio sito na Rua Rangel Junior, no município de Gurarema, com a área construída de aproximadamente 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados), o empresta a segunda, aqui chamada CONVIDADA, mediante os cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA 1º - A CONVIDADA, se obriga a ceder a título gratuito a COMODATÁRIA, o imóvel acima mencionada, que dele poderá se utilizar 7 para funcionamento da ENTALHADORA LOCAL, não estando esta obrigada a contraprestação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 2º - O presente contrato é pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar desta data.

CLÁUSULA 3º - Usando o imóvel objeto deste contrato de conformidade com a cláusula 2º, devolve-lo-a a COMODATÁRIA, ao seu legítimo dono seguindo-se a restituição pale disposto nos artigos 869 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 4º - Fica desde já autorizada a COMODATÁRIA, a proceder as benfeitorias que a seu critério julgar necessárias no bom uso do imóvel, procedendo-se sempre na forma do artigo 516 do Código Civil.

CLÁUSULA 5º - Ficam a cargo da COMODATÁRIA os pagamentos do fornecimento de luz, força e água.

CLÁUSULA 6º - A COMODATÁRIA usará o imóvel como seu fosse, usando de todas diligências na sua conservação, até final restituição.

CLÁUSULA 7º - O uso e gozo do imóvel não estará sujeito a qualquer restrições por parte da CONVIDADA, com relação a horário de funcionamento, número de servidores entrada e saída de móveis e utensílios, bem como tudo o mais que for necessário ao funcionamento dos serviços, ficando unicamente a cargo e critério da COMODATÁRIA, a fiscalização quanto a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA 8º - A COMODATÁRIA, por seus representantes e empregados, estará sujeita administrativamente, à legislação da TELESP - TELECOMUNICAÇÕES SPC PAULO S/A., com exclusão de quaisquer outros regulamentos estranhos que com ela colidam.

CLÁUSULA 9º - A COMODATÁRIA, poderá rescindir o presente contrato / por sua conveniência, mediante aviso escrito à CONVIDADA, com o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10º - Entrará desde já a CONVIDADA na posse do imóvel objeto deste contrato de comodato.

CLÁUSULA 11º - Para reger a competência do fôro, elegem as partes para seu domicílio contratual a cidade de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim certos e ajustados foi mandado lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que não assinadas pelas partes e testemunhas instrumentais.

São Paulo.....

João Freire Martins - Prefeito Municipal

Diretor da TELESP.

Documentos